



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 80/2021/PE

Razão Social: UPA GOIANA DEPUTADO OSVALDO RABELO

Nome Fantasia: UPA GOIANA DEPUTADO OSVALDO RABELO

Cidade: Goiana - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: MARCOS JOSÉ RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE - CRM-PE:
23322

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/04/2021 - 10:10 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda da Câmara Municipal de Goiana, ofício 020/2020, cujo protocolo no Cremepe é 6722/2020.

A unidade em tela não possui registro no Cremepe. Atenção à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Ao analisar este relatório, é importante considerar a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 2.1. Natureza Hospitalar: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 Médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 4.1. Serviços terceirizados: Sim
- 4.2. Higiene: Não
- 4.3. Segurança: Não
- 4.4. Lavanderia: Não
- 4.5. Esterilização: Não
- 4.6. Coleta de resíduos: Sim (Waste.)
- 4.7. Remoção: Não (A unidade possui ao todo são 06 ambulâncias tipo básicas e uma tipo UTI.)
- 4.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 4.9. A oferta desses serviços atendem à necessidade da assistência: Sim
- 4.10. Realiza controle de pragas: Sim
- 4.11. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 4.12. Sinalização de acessos: Sim
- 4.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não
- 4.14. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 4.15. Área para registro de pacientes / marcação (recepção): Sim
- 4.16. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.17. Sanitários para pacientes: Sim
- 4.18. Sanitários adaptados para pessoas com deficiência: Sim
- 4.19. Rede de gases: **Não**
- 4.20. Necrotério: Sim

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6.1. Cumpre o tempo de acesso imediato à classificação de risco: Sim

NO MOMENTO DA VISTORIA, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ERA REALIZADA POR

6.2. Médico: Sim

6.3. Enfermeiro: Sim

6.4. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim

SÃO AFERIDOS

6.5. Pressão arterial: Sim

6.6. Pulso / frequência cardíaca: Sim

6.7. Temperatura: Sim

6.8. Glicemia capilar: Sim

6.9. Oximetria de pulso: Sim

6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

6.11. 2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante): Sim

6.12. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

6.13. Sabonete líquido: Sim

6.14. Toalha de papel: Sim

6.15. Esfigmomanômetro: Sim

6.16. Balança adulto: Sim

6.17. Balança pediátrica: Sim

6.18. Termômetro: Sim

6.19. Glicosímetro: Sim

6.20. Oxímetro de pulso: Sim

6.21. A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

7. PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

7.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim

8. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

8.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

8.2. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Sim

8.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

8.4. Sala de reanimação (sala vermelha): Sim

8.5. Consultório médico: Sim

8.6. Quartos: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

9. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 9.1. Mínimo dois leitos por médico: Sim
9.2. Há médico plantonista exclusivo na Sala de Estabilização ou de Procedimentos Avançados: Não

CADA LEITO É COMPOSTO POR

- 9.3. Monitor multiparamétrico: Sim
9.4. Ventilador mecânico: Sim
9.5. Rede de gases: **Não**
9.6. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
9.7. Sabonete líquido: Sim
9.8. Toalha de papel: Sim
9.9. No momento da vistoria, havia pacientes portadores de doenças de complexidade maior, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso: Não
9.10. É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica no estabelecimento, sendo realizada sua imediata transferência a serviço hospitalar, mediante a regulação de leitos: Não
9.11. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico): Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 9.12. Aspirador de secreções: Sim
9.13. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
9.14. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
9.15. Desfibrilador: Sim
9.16. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
9.17. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
9.18. Máscara laríngea: **Não**
9.19. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
9.20. Adrenalina (Epinefrina): Sim
9.21. Água destilada: Sim
9.22. Aminofilina: Sim
9.23. Amiodarona: Sim
9.24. Amitriptilina: Sim
9.25. Ampicilina: Sim
9.26. Atropina: Sim
9.27. Bicarbonato de sódio: Sim
9.28. Brometo de Ipratrópio: Sim
9.29. Bupivacaína: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 9.30. Captopril: Sim
- 9.31. Carbamazepina: Sim
- 9.32. Carvão ativado: Sim
- 9.33. Cefalexina: Sim
- 9.34. Cefalotina: Sim
- 9.35. Cetoprofeno: Sim
- 9.36. Clister glicerinado: Sim
- 9.37. Cloridrato de Clonidina: Sim
- 9.38. Cloridrato de Hidralazina: Sim
- 9.39. Cloreto de potássio: Sim
- 9.40. Cloreto de sódio: Sim
- 9.41. Clorpromazina: Sim
- 9.42. Clorafenicol: Sim
- 9.43. Codeína: **Não**
- 9.44. Complexo B injetável: Sim
- 9.45. Deslanosídeo: Sim
- 9.46. Dexametasona: Sim
- 9.47. Diazepam: Sim
- 9.48. Diclofenaco de sódio: Sim
- 9.49. Dipirona: Sim
- 9.50. Enalapril: Sim
- 9.51. Escopolamina (hioscina): Sim
- 9.52. Fenitoína: Sim
- 9.53. Fenobarbital: Sim
- 9.54. Furosemida: Sim
- 9.55. Flumazenil: Sim
- 9.56. Gentamicina: Sim
- 9.57. Glicose isotônica: Sim
- 9.58. Glicose hipertônica: Sim
- 9.59. Gluconato de Cálcio: Sim
- 9.60. Haloperidol: Sim
- 9.61. Hidrocortisona: Sim
- 9.62. Insulina: Sim
- 9.63. Isossorbida: Sim
- 9.64. Lidocaína: Sim
- 9.65. Manitol: **Não**
- 9.66. Metildopa: Sim
- 9.67. Metilprednisolona: Sim
- 9.68. Metoclopramida: Sim
- 9.69. Metoprolol: Sim
- 9.70. Midazolan: Sim
- 9.71. Nifedipina: Sim
- 9.72. Nistatina: Sim
- 9.73. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 9.74. Óleo mineral: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.75. Omeprazol: Sim
- 9.76. Oxacilina: Sim
- 9.77. Paracetamol: Sim
- 9.78. Penicilina: Sim
- 9.79. Prometazina: Sim
- 9.80. Propranolol: Sim
- 9.81. Ringer Lactato: Sim
- 9.82. Sais para reidratação oral: Sim
- 9.83. Salbutamol: Sim
- 9.84. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 9.85. Soro Fisiológico: Sim
- 9.86. Soro Glicosado: Sim
- 9.87. Sulfadiazina prata: Sim
- 9.88. Sulfametoxazol + trimetoprim: Sim
- 9.89. Sulfato de magnésio: Sim
- 9.90. Tiamina (Vit. B1): **Não**
- 9.91. Tramadol: Sim
- 9.92. Tobramicina Colírio: Sim
- 9.93. Verapamil: **Não**
- 9.94. Vitamina K: Sim
- 9.95. Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 9.96. Oxímetro de pulso: Sim
- 9.97. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 9.98. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 9.99. Sondas para aspiração: Sim

10. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 10.1. Feminina: Sim
- 10.2. Masculina: Sim
- 10.3. Leitos separados por meio físico (biombo, cortina, divisória, etc): Sim
- 10.4. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

11. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 11.1. Quantidade de leitos: 0 (Apenas leitos.)
- 11.2. Leitos separados por meio físico (biombo, cortina, divisória, etc): Sim
- 11.3. No momento da vistoria, havia paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

12. SALA DE NEBULIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. Sala de nebulização: Sim
- 12.2. Individual: Não
- 12.3. Coletiva: Sim
- 12.4. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 12.5. Cadeira ou poltrona: Sim
- 12.6. Nebulizador (caso seja individual): Não (As nebulizações são realizadas com cilindros de oxigênio.)
- 12.7. Central de gases: Não
- 12.8. Máscara de nebulização: Sim
- 12.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim

13. POSTO DE ENFERMAGEM

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.1. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.2. Estetoscópio: Sim
- 13.3. Termômetro: Sim
- 13.4. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.5. Sabonete líquido: Sim
- 13.6. Toalha de papel: Sim
- 13.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

GRUPO ALCALINIZANTES

- 14.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 14.2. Dipirona: Sim
- 14.3. Paracetamol: Sim
- 14.4. Morfina: Sim
- 14.5. Tramadol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANESTÉSICOS

- 14.6. Lidocaína: Sim
- 14.7. Fentanil: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 14.8. Diazepan: Sim
- 14.9. Midazolam: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 14.10. Flumazenil: Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 14.11. Cloridrato de naloxona: Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 14.12. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 14.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 14.14. Adenosina: Sim
- 14.15. Amiodarona: Sim
- 14.16. Propranolol: Sim
- 14.17. Metoprolol: Sim
- 14.18. Verapamil: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 14.19. Ampicilina: Sim
- 14.20. Benzilpenicilina 1.200.000: Sim
- 14.21. Benzilpenicilina 600.000: Sim
- 14.22. Cefalotina: Sim
- 14.23. Ceftriaxona: Sim
- 14.24. Ciprofloxacino: Sim
- 14.25. Clindamicina: Sim
- 14.26. Metronidazol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 14.27. Heparina: Sim
14.28. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICONVULSIVANTE

- 14.29. Fenobarbital: Sim
14.30. Fenitoína: Sim
14.31. Carbamazepina: Sim
14.32. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 14.33. Bromoprida: Sim
14.34. Metoclopramida: Sim
14.35. Ondansetrona: Sim
14.36. Dimenidrinato: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 14.37. Atropina: Sim
14.38. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 14.39. Captopril: Sim
14.40. Enalapril: Sim
14.41. Hidralazina: Sim
14.42. Nifedipina: Sim
14.43. Nitroprussiato de sódio: Sim
14.44. Propranolol: Sim
14.45. Atenolol: Sim
14.46. Metoprolol: Sim
14.47. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 14.48. Cetoprofeno: Sim
14.49. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 14.50. Álcool 70%: Sim
14.51. Clorexidina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO BRONCODILATADORES

- 14.52. Aminofilina: Sim
- 14.53. Salbutamol: Sim
- 14.54. Fenoterol: Sim
- 14.55. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 14.56. Deslanosídeo: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 14.57. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 14.58. Dexametasona: Sim
- 14.59. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 14.60. Espironolactona: Sim
- 14.61. Furosemida: Sim
- 14.62. Manitol: **Não**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 14.63. Clister glicerinado: Sim
- 14.64. Fleet enema: Sim
- 14.65. Óleo mineral: Sim
- 14.66. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 14.67. Adrenalina: Sim
- 14.68. Dopamina: Sim
- 14.69. Dobutamina: Sim
- 14.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 14.71. Insulina NPH: Sim
- 14.72. Insulina regular: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

14.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

14.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 14.75. Água destilada: Sim
- 14.76. Cloreto de potássio: Sim
- 14.77. Cloreto de sódio: Sim
- 14.78. Glicose hipertônica: Sim
- 14.79. Glicose isotônica: Sim
- 14.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 14.81. Ringer lactato: Sim
- 14.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 14.83. Solução glicosada 5%: Sim
- 14.84. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

14.85. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

14.86. Tiamina (vitamina B1): **Não**

15. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 15.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: Sim
- 15.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS / SUTURAS

- 16.1. Sala de Procedimentos/Curativos/Suturas: Sim
- 16.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
16.7. Pia ou lavabo: Sim
16.8. Toalhas de papel: Sim
16.9. Sabonete líquido: Sim
16.10. Álcool gel: Sim
16.11. Realiza curativos: Sim
16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
16.16. Material para anestesia local: Sim
16.17. Foco cirúrgico: Sim

17. SALA DE COLETA

- 17.1. Sala de coleta: Sim
17.2. O serviço é próprio: Sim
17.3. Sala exclusiva para coleta: Sim
17.4. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: **Não**
17.5. 1 pia ou lavabo: Sim
17.6. Toalhas de papel: Sim
17.7. Sabonete líquido para a higiene: Sim
17.8. Cadeira com braçadeira: Sim

18. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

- 18.1. Dispensário de medicamentos: Sim
18.2. O serviço é próprio: Sim
18.3. Padronização de medicamentos: Sim
18.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
18.5. Foi constatada falta de medicamentos na data da vistoria: Não

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
23322	MARCOS JOSÉ RODRIGUES CÉSAR DE ALBUQUERQUE	Regular	

20. CONSTATAÇÕES

- 20.1. Serviço classificado como UPA, inaugurado em 03 de julho de 2020. Temporariamente funcionando como hospital de campanha. Contudo está sem oferecer internação em virtude da insuficiência de oxigênio para manter seu aporte aos pacientes com suspeita ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

diagnóstico de covid que necessitem de alto fluxo de oxigênio, como aqueles que precisam do uso de máscara não reinalante.

20.2. Há cerca de 02 semanas ficou apenas com atendimento de casos respiratórios, chegou a realizar internações de casos suspeitos e confirmados de covid, porém no momento sem realizar internações em virtude da demanda de oxigênio.

20.3. Há uma estrutura já montada de gases canalizados, porém ainda não foi implantada, atualmente utiliza somente torpedos de oxigênio, o que inviabilizou a permanência dos pacientes na enfermaria.

20.4. São 02 médicos de plantão nas 24h para atendimentos de adultos, crianças e gestantes.

20.5. Escala médica completa.

20.6. Quando havia internação, as evoluções eram realizadas pelo médico plantonista. Atentar para a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

20.7. Refere que houve faltas pontuais como midazolam, que foi conseguido por empréstimo de outras unidades. (solicito lista dos medicamentos da farmácia, tanto os disponíveis quanto as faltas, bem como documentos que comprovem as licitações em andamento para aquisição destes).

20.8. Há quantidades insuficientes de medicações por atraso de licitações com necessidades de várias compras emergenciais (solicitado documento comprobatório).

20.9. Bom estoque de equipamentos de proteção individual. Refere que não houve restrição de distribuição. É importante salientar a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

20.10. Equipamentos de proteção individuais disponibilizados: capote gramatura 50, máscara N95, máscara cirúrgica, óculos de proteção, gorro, propé, luvas, face shield. .

20.11. As máscaras N95 são descartadas ao final de cada plantão e a cada procedimento que gere aerossóis. .

20.12. Neste local funciona também a testagem de sintomáticos, por demanda espontânea, onde são oferecidos swab rápido, RT-PCR, teste rápido de IGG e IGM.

20.13. Realiza em média 50 atendimentos nas 24h, porém houve dias com 100-120 atendimentos nas 24h (solicitado envio da demanda).

20.14. Não conta com RX, estes são realizados no Hospital Belarmino Correia.

20.15. Conta com uma sala de coleta de exames laboratoriais, os quais são enviados ao laboratório do município, que funciona 24h.

20.16. Não possui equipe de transferência. Em média são realizadas cerca de 03-04 transferências acompanhadas por médico, por semana.

20.17. Não possui médico exclusivo nem na sala vermelha, nem na sala amarela.

20.18. Apesar de haver salas de observações separadas por sexo, atualmente, sem condições de respeitar esta divisão, em virtude da demanda.

20.19. Conta com farmacêutico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.20. Quanto ao local de desparamentação, este não possui um fluxo em que ao se desparamentar, o profissional saia da unidade sem a necessidade de transitar por ela.

20.21. Não soube informar se há filtro HEPA nos arcondicionados (solicitado protocolo de climatização com responsável técnico).

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. SALA DE NEBULIZAÇÃO

21.1.1. Individual:

21.1.2. Nebulizador (caso seja individual):

21.1.3. Central de gases:

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616/98; RDC Anvisa nº 63/11; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com (RDC Anvisa nº 36/2013); Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

22.2.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.3. SALA DE ESTABILIZAÇÃO / REANIMAÇÃO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.3.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 22.3.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 22.3.3. Bupivacaína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.
- 22.3.4. Codeína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.
- 22.3.5. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.
- 22.3.6. Tiamina (Vit. B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.
- 22.3.7. Verapamil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013 Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2153/2016); Resolução CFM nº 2147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X; Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018; Portaria GM/MS nº 2048/02 Anexo item 1.3; e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, Artigo 7º Inciso II alínea c, Artigo 10 Parágrafo Único e Artigos 17 e 53.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

22.4.1. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

22.4.2. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

22.4.3. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, item 2.6

22.5. SALA DE COLETA

22.5.1. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

22.6. RECURSOS HUMANOS

22.6.1. Não conta com equipe exclusiva para transferência de pacientes graves: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

22.7. CADASTRO DA UNIDADE

22.7.1. Não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; e a RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.8. RECURSOS HUMANOS

22.8.1. Não possui médico exclusivo para sala vermelha, nem para sala amarela: RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas. Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes na UPA que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante à ausência de equipe de transferência, especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Quanto aos recursos humanos, não conta com médico exclusivo nem para sala vermelha, nem para sala amarela. Importante considerar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014 (Publicado no D.O.U. em 16 set. 2014, Seção I, p.81) - Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades. ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14 - 3. Quantificação da equipe médica - A sala de estabilização de pacientes graves deve disponibilizar o mínimo de dois leitos por médico no local, podendo o número de leitos e médicos ser maior, sempre nessa proporção, considerando a demanda de pacientes da UPA que utilizarão este setor, onde os doentes poderão permanecer no máximo por 4 horas. Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos, considerando a demanda de pacientes na UPA que utilizarão este setor, onde poderão permanecer no máximo 24 horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Em relação ao fluxo de desparamentação, especial atenção deve ser dada a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 27.10.2020).

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar (estudo de cada ambiente), com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado, avaliação da capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa com seu respectivo responsável técnico incluindo o programa de manutenção.

Foram solicitados:

- registro da unidade no Cremepe
- lista de médico e escalas de trabalho, com nomes e respectivos CRMs
- produção e característica da demanda do último semestre (emergência e internação)
- protocolo de climatização com respectivo responsável técnico
- número de funcionários que testaram positivo para covid-19, por função
- número de CATs emitidos por covid-19
- lista dos medicamentos da farmácia, tantos os disponíveis quanto as faltas, bem como documentos que comprovem as licitações em andamento para aquisição destes
- documento comprobatório das compras emergenciais de medicamentos

Goiana - PE, 12 de abril de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Dispensário de medicamentos



24.2. Corredor da unidade



24.3. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Posto de enfermagem



24.5. Sala de procedimentos



24.6. Túnel de desinfecção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Local para espera de atendimento para evitar aglomeração



24.8. Recepção



24.9. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.10. Sala de coleta



24.11. Sala verde



24.12. Sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Desfibrilador e carrinho de parada



24.14. CPAP



24.15. Ventilador mecânico de transporte, ambu, DEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.16. Ventilador



24.17. Eletrocardiógrafo